



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

Câmara Municipal de Jequié

A Comissão de Justiça e Finanças
Para os devidos fins.
Sala das Sessões em 28/10/2025
Presidente



"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DAS
SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES DO
MUNÍCIPIO DE JEQUIÉ"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ-ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A prefeitura Municipal de Jequié, somente concederá subvenção, auxílios e contribuições a entidades consideradas por Lei, de Utilidade Pública Municipal.

Art. 2 - Ao requerimento que solicitar a subvenção, auxílios e contribuições, será juntada cópia da Lei ou certidão da Câmara Municipal, atestando a declaração de Utilidade Pública Municipal. O

Art. 3- Os recursos oriundos de subvenções sociais, auxílios ou contribuições poderão ser aplicados exclusivamente em despesas diretamente vinculadas à execução do objeto do plano de trabalho aprovado, observadas as regras de transparência, controle e prestação de contas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Federal nº 8.726/2016.

§1º - Consideram-se despesas vinculadas à execução do objeto aquelas relacionadas a:

I – Aquisição de materiais de consumo e permanentes necessários ao desenvolvimento das atividades;

II – Pagamento de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, indispensáveis à execução do projeto;

III – Realização de melhorias de infraestrutura, acessibilidade e adequações de espaços utilizados no projeto;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

IV – Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos, desde que expressamente previstos no plano de trabalho e devidamente justificados como essenciais à execução da parceria;

V – Despesas administrativas e de apoio, em proporção razoável e compatível com a execução das ações pactuadas.

§2º- Os bens adquiridos com recursos públicos, inclusive veículos, deverão:

I – Ser registrados em nome da entidade parceira, com cláusula de vinculação ao objeto da parceria;

II – Possuir restrição de uso para fins do projeto aprovado;

III – Ser passíveis de reversão ao patrimônio do Município, em caso de extinção da parceria ou desvio de finalidade.

§3º- Na aprovação do Plano de Trabalho constando aquisição de veículo, poderá a Gestão Municipal, a depender do valor do veículo e dos valores a receber de subvenção da entidade, antecipar as parcelas correspondentes aos valores do bem que se busca adquirir.

Art. 4 - As entidades interessadas em celebrar convênios, termos de fomento ou colaboração com o Município deverão apresentar seus Planos de Trabalho até o dia 1º (primeiro) de fevereiro de cada exercício financeiro, contendo objetivos, metas, cronograma e plano de aplicação dos recursos solicitados.

§1º- Os Planos de Trabalho apresentados serão avaliados, analisados e aprovados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, observando-se a adequação técnica, financeira e o interesse público.

§2º - Após aprovação pela Secretaria de Desenvolvimento Social, o Plano de Trabalho e seus documentos deverão ser encaminhados ao Controle Interno Municipal, para análise da



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

regularidade e acompanhamento da execução, com emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas.

§3º- Após a aprovação final pelo Controle Interno, cópia integral do processo e do parecer conclusivo deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jequié, para conhecimento e acompanhamento das ações realizadas com recursos públicos.

Art. 5º- As subvenções sociais aprovadas no orçamento municipal e devidamente formalizadas por meio de termo de fomento, colaboração ou convênio, serão pagas em até 8 (oito) parcelas mensais, com início até o dia 31 de março e término até o dia 31 de outubro de cada exercício financeiro.

§1º- O repasse das parcelas estará condicionado:

I – a regularidade documental e fiscal da entidade;

II – a comprovação da aplicação correta das parcelas anteriores;

III – ao cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas no plano de trabalho.

§2º- Em casos excepcionais, devidamente justificados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e autorizados pelo Prefeito Municipal, o cronograma de repasses poderá ser ajustado, desde que respeitados os limites orçamentários e as normas de execução financeira.

Art. 6- A prestação de contas das entidades beneficiadas deverá ser apresentada nos prazos e formas estabelecidos pela administração municipal, com comprovação documental das despesas e relatório de execução física e financeira, conforme disposto nos Arts. 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º- As prestações de contas deverão ser entregues até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada exercício financeiro ao setor competente do Município.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

§2º- As entidades que não apresentarem a prestação de contas até a data limite estabelecida neste artigo ficarão impedidas de celebrar novos convênios, termos de fomento ou colaboração com o Município no exercício subsequente, até a regularização da pendência e aprovação do parecer conclusivo pelo Controle Interno.

§3º A entidade que apresentar sua prestação de contas ficará apta a receber as parcelas subsequentes da subvenção.

§4º A não apresentação da prestação de contas impedirá a entidade de receber novas subvenções municipais enquanto persistir a pendência.

Art. 7 – É vedado o uso de recursos provenientes de subvenções para:

I – Pagamento de multas, juros, encargos ou dívidas da entidade, salvo as contas de telefonia, energia elétrica ou aguá e esgoto.;

II – Despesas pessoais de dirigentes, empregados ou terceiros não vinculadas ao projeto;

III – Distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer natureza;

IV – Custeio de despesas não previstas no plano de trabalho aprovado.

Art. 8- Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares para regulamentar esta Lei, especialmente quanto à tramitação dos convênios, análise dos planos de trabalho e fiscalização da execução dos projetos.

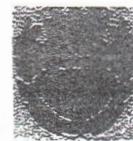
Art. 9- Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as Leis Municipais 1.098/89 e 1.331/94 e demais disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Sala das Comissões em 22 de outubro de 2025

Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, ____ de _____ 2025.

Assessor Legislativo

Comissão de JUSTIÇA

Despacho

Ao Vereador Glovan para relatar.

Sala das Comissões em 10 de 11 de 2025.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, ____ de _____ 2025.

Assessor Legislativo

Comissão de FINANÇAS

Despacho

Ao Vereador _____ para relatar.

Sala das Comissões em ____ de ____ de 2025.